



PROJETO DE LEI Nº . 239/ 2015

“OBRIGA os fornecedores de bens e prestadores de serviços públicos e privados, localizados no município de Manaus a fixar data e hora para entrega de produtos ou realização de serviços aos consumidores.”

Art. 1º - Ficam os fornecedores de bens e prestadores de serviços públicos e privados, localizados no município de Manaus a fixar data e hora para entrega dos produtos ou realização de serviços aos consumidores.

Parágrafo único – A fixação da data e hora para entrega do produto ou realização do serviço, ocorrerá no ato da sua contratação ou solicitação, sendo registrado no contrato e/ou protocolo quando se tratar de serviço ou no documento fiscal quando se tratar de mercadoria.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no “caput” do art. 1º, implicará em multa de 2.000 UFMs.

Art. 3º - A não efetivação da entrega do bem ou prestação do serviço na hora marcada sujeitará o infrator a multa equivalente a 50 UFMs.

Art. 4º - A não efetivação da entrega do bem ou prestação do serviço no dia marcado sujeitará o infrator à multa equivalente a 70 UFM's por dia de atraso.

Art. 5º - As penalidades referidas nesta Lei serão aplicadas pelos órgãos de proteção e de defesa do consumidor, mediante requisição do interessado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Adriano Jorge, 03 de agosto de 2015.

WALDEMIR JOSÉ
Vereador - PT



JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento de todos e assaz divulgado pela imprensa local, é muito comum reclamações de toda ordem dos consumidores manauense, onde se destacam aquelas ligadas aos serviços de telefonia, de serviços de água e luz e outros ligados ao comércio de varejo.

Em 2011, as reclamações sobre os serviços essenciais de água, luz e telefonia (móvel e fixa) foram responsáveis pelo maior número de queixas registradas no Procon/AM. Das 7.534 denúncias feitas ao órgão, 3.081 foram de serviços essenciais. Entre os principais problemas apontados pelos consumidores, está a má prestação do serviço.

Em 2015, de acordo com o Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindéc), serviços essenciais e privados representam as maiores fatias no total de reclamações do Amazonas, 42,6% e 21,7%, respectivamente. Assuntos financeiros e produtos aparecem em seguida, com 17,25% e 16,5%, e por último, habitação e saúde empatados em 0,91%.

Ainda segundo o Sindéc, a TV por assinatura domina as reclamações no Estado, 13%, telefonia fixa aparece em seguida, com 12,5%, próximo à telefonia celular 11,8%. Serviços essenciais como água e esgoto figuram em quarto lugar, com 10,12%, enquanto energia elétrica representa 7,9% das reclamações. Cartões de crédito e banco comercial aparecem com 6,2% e 4,6%, respectivamente.

Neste sentido, julgamos que a aprovação desta propositura poderá representar uma grande conquista para os consumidores, pois com a obrigatoriedade de marcação de data e hora para a entrega de mercadorias ou prestação de serviços, os consumidores do município de Manaus seriam menos vítimas de abusos cometidos pelos seus fornecedores e/ou prestadores de serviço.

Também com a fixação de data e hora para a entrega da mercadoria desobrigaria os consumidores a se manterem em suas residências durante todo o dia ou mesmo por mais de um dia, sem que a entrega se efetive e/ou o serviço seja realizado; e ainda pior, sem



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR WALDEMIR JOSÉ**

qualquer comunicação por parte do estabelecimento comercial ou pelo órgão prestador do serviço.

Assim, considerando a argumentação acima e também corroborados no Art. 30 da Constituição Federal e na própria conveniência desta propositura, uma vez que atende a necessidade de não só ser preestabelecida data e hora para a entrega de mercadorias e prestação de serviços, como também a obrigatoriedade de seu cumprimento.

Plenário Adriano Jorge, 03 de agosto de 2015.

WALDEMIR JOSÉ
Vereador - PT